



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO  
DE 07 / 04 / 25

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Fernando L. Manica, Secretária: Andréia Pereira e Membro: Tatiane R. Zancheta, depois de analisadas emitir parecer sobre as contas deste município, exercício financeiro de 2023.

Primeiramente foi analisado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual os membros da Primeira Câmara decidiram pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das Contas do Executivo Exercício 2023. Em seguida foi analisado os demais anexos referentes as referidas contas.

Após o debate da comissão, com análise cuidadosa do julgamento de mérito da prestação de contas, esta Comissão achou por bem concordar com o parecer do Tribunal de Contas e emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas deste município, exercício financeiro de 2023.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 03 de abril de 2025.

Protocolo Nº 142/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Data emissão: 14-04-25

Hora: 10:09

Responsável: [assinatura]

Câmara M. Três Barras PR

[assinatura]  
**FERNANDO LUIZ MANICA**  
Presidente

[assinatura]  
**ANDREIA PEREIRA**  
Secretária

[assinatura]  
**TATIANE R. ZANCHETA**  
Membro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 74/25-OPD-GP  
Ref.: **Parecer Prévio**

Curitiba, 6 de fevereiro de 2025.

**RECEBIDO**  
Em 18/02/25

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 154237/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 478/2024 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3366, de 17/01/2025
4. Data do trânsito em julgado - 29/01/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 154237/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 154237/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Processos 154237/24  
CNPJ/CPF 78.698.774/001-03

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**LOHAIDE CRISTINE SOUZA**  
Diretora de Gabinete da Presidência<sup>2</sup>

Excelentíssimo Senhor  
Presidente ANTENOR CARLOS DA MOTTA  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná  
Avenida São Paulo, 452 – Centro  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR  
85485-000

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

<sup>2</sup> Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.